



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PUBLICADO (A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 6374 DE 28/07/18
Moraes

Jocirene A. Marques de Moraes
Chefe da Divisão Administrativa
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém
Matrícula 38.520

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 003/2018 – CJRMB/CJCI

Adequa as certidões criminais ao disposto na Resolução nº 121/2010, do CNJ, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, revoga o Provimento Conjunto nº 003/2011-CJRMB/CJCI e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Exma. Sra. Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade e eficiência na expedição de certidões criminais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, adequando o procedimento ao previsto na Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a divulgação dos atos processuais tem a finalidade de conferir transparência e garantir à sociedade o acesso à informação;

CONSIDERANDO que o art. 11, §6º, da Lei nº 11.419/2006 estabelece que os documentos eletrônicos “somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça”;

CONSIDERANDO que a data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória serve como parâmetro para a dosimetria da pena, com análise pelo julgador de 1º e 2º grau sobre a existência de antecedentes criminais (art. 59 do Código Penal Brasileiro) e eventual configuração da reincidência, prevista entre as circunstâncias agravantes da pena, no art. 61, inciso I e no art. 63 do CPB;

RESOLVEM:

Art. 1º. As certidões judiciais criminais se destinam a identificar os termos circunstanciados, inquéritos policiais ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária.

Art. 2º. As certidões judiciais criminais serão negativas ou positivas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 3º. As certidões negativas de antecedentes criminais em que não conste nenhum registro serão emitidas, preferencialmente, por via eletrônica, através da internet, no endereço eletrônico www.tjpa.jus.br, nos termos da Portaria nº 0218/2011-GP, ou na sede da própria comarca, na impossibilidade de emissão via web.

Parágrafo único. A certidão que, por qualquer motivo, não puder ser emitida, via internet, deverá ter sua emissão solicitada junto à Direção do Fórum local para a sua emissão, e será expedida gratuitamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do respectivo pedido.

Art. 4º As certidões criminais positivas e as negativas com registro (s) serão emitidas somente na sede de qualquer comarca.

§1º. Se por alguma razão a comarca não possuir condições técnicas para expedir a certidão judicial criminal, o interessado será orientado a se dirigir à comarca mais próxima.

§2º. Na sede da comarca, a certidão será fornecida:

I – pelos servidores da Distribuição, nas comarcas com mais de uma unidade judiciária; e

II – pelo Diretor ou outro servidor da Secretaria, nas comarcas de vara única.

§3º. Para a emissão da certidão, o solicitante deverá preencher, sob sua inteira responsabilidade, os dados obrigatórios de sua identificação, nos campos apropriados.

Art. 5º. A certidão judicial criminal deverá conter, em relação à pessoa a respeito da qual se certifica:

I – Se pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) número do cadastro de pessoa física (CPF), se houver;
- c) nacionalidade;
- d) estado civil;
- e) número de documento de identidade e informação sobre o respectivo órgão expedidor;
- f) filiação;
- g) data do nascimento.

II – Se pessoa jurídica ou assemelhada:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- a) razão social;
- b) endereço da sede;
- c) o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

III – a relação dos feitos distribuídos em tramitação, contendo os números, suas classes e os juízos da tramitação originária.

§1º Não será incluído na relação de que trata o inciso III o processo em que houver gozo do benefício de sursis (art. 163, §2º, da Lei nº 7.210, de 1984 – LEP) ou quando a pena já tiver sido extinta ou cumprida, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei (art. 202 da LEP).

§2º A ausência de alguns dos dados acima especificados não impedirá a expedição da certidão negativa se não houver dúvida com relação à identificação da pessoa.

Art. 6º. A certidão judicial criminal **será negativa** quando não houver registro de feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º A certidão judicial criminal **também será negativa**:

I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado (TCO), Inquérito Policial ou processo em tramitação e não houver sentença penal condenatória transitada em julgado;

II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, §2º, da Lei nº 7.210/1984) ou se a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

§2º Será também expedida **certidão negativa** quando, encontrando-se suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser realizada por insuficiência de dados, hipótese em que deverá constar essa observação.

§3º Verificada a existência de homônimo com insuficiência de dados, o interessado se dirigirá ao servidor responsável pela unidade de Distribuição de feitos criminais, onde houver, ou ao servidor designado para tal atribuição, para as providências e anotações necessárias.

Art. 7º. O requerente de certidão negativa sobre a sua situação poderá, na hipótese do §1º, inciso I do artigo anterior solicitar a inclusão do resumo da sentença absolutória ou que determinou o arquivamento (art. 9º da Resolução nº 121/2010 do CNJ).

Art. 8º. A certidão judicial criminal será entregue ao requerente interessado ou a seu representante legal, podendo ainda ser disponibilizada para terceiro mediante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

justificativa.

Parágrafo único Caso seja solicitada certidão criminal por terceiro que não seja a pessoa à qual o documento se refere, o requerente, além de preencher, sob sua inteira responsabilidade, os dados obrigatórios de sua identificação, nos campos apropriados, apresentará justificativa para a emissão, hipótese em que o requerimento será submetido à Direção do Fórum, para análise e deferimento.

Art. 9º. A certidão requisitada mediante determinação judicial deverá informar todos os registros existentes em nome da pessoa, sendo competente para a sua expedição o diretor de secretaria da respectiva vara.

Parágrafo único. Na certidão judicial positiva, constará informação sobre a data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 10. O prazo de validade das certidões judiciais criminais será de 60 (sessenta) dias, informação que constará, obrigatoriamente, do documento, devendo ser inutilizada após o término do prazo.

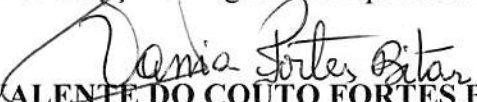
Art. 11. Fica revogado o Provimento Conjunto nº 003/2011-CJRMB-CJCI.

Art. 12. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Belém, 27 de fevereiro de 2018.


DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior